

CONEXÃO JURÍDICA



Ministério do Trabalho e Emprego estabelece condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera aos caminhoneiros (Portaria MTE nº 944/2015)

Em vigor desde 09 de julho de 2015, a Portaria MTE nº 944, de 08 de julho do mesmo ano, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

Em síntese, a Portaria MTE nº 944/2015 trata das descrições a serem observadas relativamente:

- ü às instalações sanitárias (localização, separação por sexo, gabinetes sanitários, chuveiro, iluminação, higiene, portas, estrado removível em material lavável e impermeável, bem como sobre a não utilização de banheiros químicos);
- ü aos ambientes para refeições (de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral);
- ü à disponibilização gratuita de água potável em quantidade suficiente, por meio de copos descartáveis individuais, bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições;
- ü aos locais de espera, de repouso e de descanso situados em rodovia pavimentada (devem possuir pavimentação ou calçamento);
- ü aos locais que exigem dos usuários pagamento de taxa para permanência do veículo (deve ser cercado e possuir controle de acesso).

Todo local de espera, de repouso e de descanso deve:

- ü conter sinalização vertical e horizontal informando as regras de movimentação, as áreas destinadas ao estacionamento e o pátio de manobra de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e dos ambientes para refeições; e
- ü possuir sistema de vigilância e/ou monitoramento eletrônico.

Fica proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso e de descanso; bem como o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nesses locais, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados.

Os estabelecimentos de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera, de repouso e de descanso aos motoristas profissionais aplicam-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Importante mencionar que os locais de espera, de repouso e de descanso já existentes na data publicação desta Portaria, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da citada publicação (09/07/2015), para se adequarem ao disposto nesta norma no que tange,

CONEXÃO JURÍDICA

especificamente, às instalações sanitárias e à pavimentação ou calçamento quando situados em rodovia.

A Portaria MTE nº 944/2015 revogou a Portaria MTE nº 510, de 17 de abril de 2015, que tratava do assunto.

